

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº E-18/002/1268/2014

Data 14/11/2014 Fis. 58

Rubrica

AYRTON RAMOS TORTUGA

ASSISTENTE II SEC/CPG

ID. 4385163-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº 08 573/10

Data 30/03/10 Fis. 191

CONVÊNIO N.º 193/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE CULTURA E O CENTRO DE  
ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR -  
CAMPO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO  
PONTO DE CULTURA BRINCANDO DE PONTA  
A PONTA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.001.394/0001-11, com sede na Rua da Ajuda nº. 05 / 13º andar, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 24.040-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Senhora ADRIANA SCORZELLI RATTES, nomeação publicada no D.O.E de 29 de agosto de 2008, portadora do RG n.º 04.285.860-5/SSP/RJ e do CPF/MF n.º 758.024.307-53, residente e domiciliada na Estrada do Joá 298/1.302 - Rio de Janeiro e o CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 31.885.320/0001-08, com sede na Rua Paulino Fernandes, 77, Botafogo, Rio de Janeiro, Cep: 22.270-050, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por Christian Jacques Andre Camerman, belga, portador do RG n.º. W094134-J RNE e do CPF/MF n.º 436.702.027-49, residente e domiciliado na Rua Paulino Fernandes, 19/601, Botafogo - RJ, Estado do Rio de Janeiro e CEP: 22.270-050, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n.º 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a implantação do Ponto de Cultura Brincando de Ponta a Ponta integrante do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-181003/1268/2014  
Data 14/11/2014  
Rubrica

AV. TON RANGOS TORTURELLI  
ASSISTENTE II SEC/CPC  
ID. 4385163-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo 618 573 10  
Data 30 03 10 192  
Rubrica

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

### I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar à BENEFICIÁRIA, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) fornecer a BENEFICIÁRIA as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- e) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto no art. 17 do Decreto nº 41.528/08; e
- g) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

### II. Compete a BENEFICIÁRIA:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio cujos recursos forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da CONCEDENTE, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E- 1810011268/2014		Processo Nº	608 573 / 10
Data 14 / 11 / 2014		Data	30 / 03 / 10
Fls. 60		Fls.	193
Rubrica		Rubrica	
AYRTON RAMOS TORTI ASSISTENTE II SEC		CPC	

- c) manter atualizada a escrituração contábil e a prestação dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a identidade visual do Governo Estadual, da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecendo a legislação eleitoral, em todo material de divulgação, nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- e) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, devendo, em toda contratação com terceiros, ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade;
- f) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- g) apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar a prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste instrumento;
- h) comunicar a CONCEDENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- i) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio e
- j) Liberar o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado ao Ministério da Cultura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

**Parágrafo Primeiro:** Além da hipótese prevista na alínea g, item I, da Cláusula Segunda, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		SERV. P. EST. Nº E-181001/12681/2014	
Processo Nº E-181001/12681/2014	Processo	618	573 10
Data 14/11/2014 Fis. 63	Data	30/03/10	194
Rubrica	AYRTON RAMOS	ASSISTENTE II SEC/CPG	

devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e correrão por conta do Programa de Trabalho 1501.13.392.0043.1072, Natureza da Despesa 33.90.39, Fontes dos Recursos 12 e Nota de Empenho 2010NE01201.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado Termo Aditivo, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

**Parágrafo Segundo:** A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, conta corrente nº 35.110-5, na Agência n.º 0287-9, em nome da BENEFICIÁRIA e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação das parcelas subseqüentes, e a notificar, de imediato, a BENEFICIÁRIA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

1) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

2) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>		SEF/STAD/STAD/STAD	
Processo Nº E-181002/126812014		Processo	E18/573/10
Data 14/11/2014	Fis. 62	Data	30/03/10 195
Rubrica	IN RAMOS TORRELLI	Rubrica	
	ASSISTENTE II SEC/CPC		

contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação as outras cláusulas conveniais básicas;

3) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE;

4) descumprimento pela BENEFICIÁRIA de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**Parágrafo Terceiro:** Findo o prazo da notificação de que trata o PARÁGRAFO anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do ordenador de despesas, devendo ser dada ciência, ainda, à Superintendência de Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com a prévia autorização da CONCEDENTE, exclusivamente utilizados no objeto sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a BENEFICIÁRIA e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-181001/1268/2014	
Data 14/11/2014	Fls. 63
Rubrica	AYRTON RAMOS TORTURELLI ASSISTENTE II SIC/CPC
ID. 4385163-0	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-18/573/10	
Data 30/03/10	fls. 196
Rubrica	

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONCEDENTE;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

3) que constem claramente no plano de trabalho;

4) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, à BENEFICIÁRIA interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio, deverão ser destinados a Secretaria de Estado de Cultura, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>		SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-181001/12681/2017	Processo nº	E18	S73 10
Data 14/11/2017 Fls. 64	Data	30/03/10	fls. 197
Rubrica	AYRTON RAMOS TORTORELLI	Rubrica	S
	ASSISTENTE II SEC/CPC		
	ID. 4585163-0		

governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** A BENEFICIÁRIA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da Concedente e dos servidores do Ministério da Cultura, ou a quem ele indicar e os do Sistema de Controle Interno ao qual ele encontra-se subordinado, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela BENEFICIÁRIA, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio;
- II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pela CONCEDENTE;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados;
- VIII - relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da CONCEDENTE, se for o caso;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-	181001/12681/2017
Data	14/11/2017 Fis. 65
Rubrica	AYRTON RAMOS TORTURELLI

ESTADUA	
Processo	618 573/110
Data	30/03/10 198
Rubrica	

ASSISTENTE II SEC/CPC

18.4385183-8

IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

X - Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o objeto for a execução de obras ou serviços de engenharia;

XI - cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na CLÁUSULA SEGUNDA, item II, "e" e na CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA;

XII - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;

XIV - fotos das obras/serviços realizados.

XV - Material de divulgação atendendo o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, item II, "d", conforme disposto no art. 28 da IN/STN nº 01 de 15/01/97.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFEM.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XIV desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A BENEFICIÁRIA deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*) as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

**Parágrafo Quarto:** Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no Cadastro de Convênios do SIAFEM e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.


**Parágrafo Quinto:** Para efeito desta prestação de contas, deverá ser observado o que estabelece o capítulo VIII da IN/STN nº 01, de 15.01.97.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.



<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo Nº E-18/0011268/2014	
Data 14/11/2014 fls. 66	
Rubrica	MARTON RAMOS TORTORELLI ASSISTENTE DE SEQ/CPC

E18: 573/10	
Data 30/03/10 nº 199	
Rubrica	

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA SEXTA;
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;
- na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-1810021226812017	
Data 14/11/2017	Fis. 67
Rubrica	AYRTON RAMOS TORTURELLA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E18	573 / 10
Data 30/03/10	200
Rubrica	

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a BENEFICIÁRIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido, à conta da contrapartida estadual, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento e, o valor total transferido, à conta do recurso federal, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto da avença;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V- o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-1810021120812017  
Data 14/12/2017 Fls. 68  
Rubrica \_\_\_\_\_  
AYRTON RAMOS TORTURELLI  
ASSISTENTE II SEC/CPC  
ID. 4385163-0

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº 018/573/10  
Data 30/03/19 fls. 201  
Rubrica \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

A CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE, condição indispensável para sua eficácia;
- b) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos à Superintendência de Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda; e
- c) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-181005132681/2017  
Data 14/10/2017 Fls. 69  
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo : 618 573/19  
Data 30/03/10 fls. 202  
Rubrica

AYRTON RAMOS TORTURELLI  
ASSISTENTE II SEC/LPC

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010

  
Adriana Scorzelli Rattes


Secretaria de Estado de Cultura




Christian Jacques Andre Camerman

Centro de Assessoria ao Movimento Popular - Campo

**Testemunhas:**

  
..... ROSÂNGELA SILVA ANGELO.....  
NOME: ROSÂNGELA SILVA ANGELO  
CPF/MF: 003446737-82

  
..... BEATRIZ RODRIGUES DE ARAÚJO.....  
NOME: BEATRIZ RODRIGUES DE ARAÚJO.  
CPF/MF 100.249.087-11

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-181021/2010 268/2010

Data 14/11/2010 Emissão 10

AVILTON RAMOS TORRES

ASSISTENTE II S/C

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ID: 4385163-0

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Table with columns for Rubrica and numbers 1-49.

Planilha Resposta das Questões Discursivas

- Questão 1 a) alternativas b) manter o granditudo sem alteração de classificação... Questão 2 a) melhor resultado... Questão 3 a) manter o nível... Questão 4 a) distribuição... Questão 5 a) apresentar... b) apresentar... c) avaliar...

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL PARA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2010 A UENJ torna pública que fará realizar no dia 18/10/2010 às 14 horas...

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2010 - MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: Aquisição de lâmpadas, lâmpadas e acessórios...

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PÉSSOUA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PÉSSOUA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PÉSSOUA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Service of Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: 0800-2844675

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo Nº E-181021/2010 268/2010 Data 14/11/2010 Emissão 10

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-18/000.573/2010  
Data 14 / 11 / 2017 Fis. 73  
Rubrica AYRTON RAMOS TORTURILLO  
ASSISTENTE II SEC/III

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo N. 6-17, 543 / 10  
Data 30/03/10 fis. 732  
Rubrica

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 193/2010

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 193/2010, ORIGINALMENTE CELEBRADO EM 01/10/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PONTO DE CULTURA BRINCANDO DE PONTA A PONTA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.001.394/0001-11, com sede na Rua da Ajuda nº. 05 / 13º andar, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 24.040-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Senhora ADRIANA SCORZELLI RATTES, publicado no D.O.E de 29 de agosto de 2007, portadora do RG n.º 04.285.860-5/SSP/RJ e do CPF/MF n.º 758.024.307-53, residente e domiciliada nesta cidade na Estrada do Joá 298/1.302 - Rio de Janeiro e o CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.885.320/0001-08, com sede na Rua Paulino Fernandes, 77, Botafogo- RJ, Cep: 22.270-050, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representado por Christian Jacques Andre Camerman, belga, portador do RG nº w094134-J RNE e do CPF/MF n.º 436.702.027-49, residente e domiciliado à Rua Paulino Fernandes, 19/601, Botafogo - RJ, Estado do Rio de Janeiro e CEP: 22.270-050, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 193/2010 regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, no Decreto n.º 33.502, de 03.07.2003 e do que consta no processo E-18/000.573/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a liberação da 2ª parcela referente ao exercício de 2011, conforme determina o parágrafo primeiro, da cláusula quarta do convênio nº 193/2010, originalmente celebrado em 01/10/2010 e publicado no Diário Oficial de 06/10/2010

Em 2011

Programa de Trabalho: 1501.13.392.0043.1072

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 00

Valor: 60.000,00

Número da Nota de Empenho: 2011NE00903

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>
Processo Nº E-18100313268/2014	Processo Nº G-17/ SF3 / 10
Data 14 / 11 / 2014 Fis. 78	Data 30 / 03 / 10 fis. 233
Rubrica	
AYRTON RAMOS TORTORELLI ASSISTENTE II SEC. CPC	

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as cláusulas do convênio ora aditado, que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **Concedente** providenciará,

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste aditamento no Diário Oficial do Estado – DOE, condição indispensável para sua eficácia;
- b) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do presente aditivo à Superintendência de Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda; e
- c) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, de de 2011

*Adriana Scorzelli Rattes*  
Adriana Scorzelli Rattes

Secretária de Estado de Cultura

*Christian Jacques Andre Camerman*

Christian Jacques Andre Camerman

Centro de Assessoria ao Movimento Popular - Campo

**Testemunhas:**

*Adilson Muniz da Silva*  
.....  
NOME: ADILSON MUNIZ DA SILVA  
CPF/MF: 082.405.697-30

*Elizabete Lima de Almeida*  
.....  
NOME: ELIZABETH LIMA DE ALMEIDA  
CPF/MF: 786.196.967-34



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº E-18/001/1268/2014

Data 14/11/2014 Fis. 74

Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº E-18/000.573/2010

Data 30/03/2010 Fis. 349

Rubrica

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 193/2010

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 193/2010, ORIGINALMENTE CELEBRADO EM 01/10/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PONTO DE CULTURA BRINCANDO DE PONTA A PONTA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.001.394/0001-11, com sede na Rua da Quitanda n.º 86 / 8º andar, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-902, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento e Gestão, Sr. **JOSÉ ELANO DE ASSIS JUNIOR**, portador do ID funcional n.º 43201806, por delegação de competência conferida pelo Decreto de 23 de dezembro de 2014, publicada no diário oficial de 29/12/2014 publicada no diário oficial de 13/06/2013 e o **CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.885.320/0001-08, com sede na Av Venezuela, 131, salas 509 e 510 – Bairro Saúde, RJ, CEP 20081-311, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representado por José Carlos Dionízio, brasileiro, portador do RG n.º 06.339.283/IFP e do CPF/MF n.º 842.416.327-34, residente e domiciliado à Rua Caiapó, 25, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.223-810, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 193/2010 regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no Decreto n.º 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, no Decreto n.º 33.502, de 03.07.2003 e do que consta no processo E-18/000.573/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio, por mais 12 (doze) meses e 01 (um) dia, passando a vigorar até a data de 08/06/2016, bem como a adequação de um novo plano de trabalho, convalidando todos os atos praticados no interregno entre as prorrogações de ofício publicadas no DOERJ de 01/10/2013 e de 03/03/2014.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-1810011208/2014  
Data 14 / 11 / 2014 Fis. 75  
Rubrica cláusula antecedente

SERV. PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-181000573/2010  
Data 30 / 03 / 2010 Fis. 350  
AVRTON RAMOS MORTARELLI  
Assistente em Sec./CPE  
Selmá Sampaio  
Assistente em Sec./CPE  
H86070084-7  
CDC/SEC

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, as suas primitivas redações, todas as cláusulas do presente aditivo, que estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **Concedente** providenciará,

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste aditamento no Diário Oficial do Estado – DOE, condição indispensável para sua eficácia;
- b) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do presente aditivo à Superintendência de Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda; e
- c) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2015

JOSÉ ELANO DE ASSIS JUNIOR  
Subsecretário de Planejamento e Gestão

*Posângela Silva Angelo*  
JOSÉ CARLOS DIONÍZIO

CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR (CAMPO)

*George Luiz P. Silva*

**Testemunhas:**

*Selmá Sampaio*  
.....  
NOME: Selmá de Fátima Mendes Sampaio  
CPF/MF: 001.610.527-38

*Marluce de Moraes Braga*  
.....  
NOME: Marluce de Moraes Braga  
CPF/MF: 098.391.967-79

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-18/001.11268/2014  
Data 14/11/2014 Fls. 77  
Rubrica AYRTON RAMOS TORTURELLI  
ASSISTENTE EM SEC/CPC

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-18/000.573/2010  
Data 30/03/10 Fls. 435  
Rubrica

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 193/2010

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 193/2010, ORIGINALMENTE CELEBRADO EM 01/10/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PONTO DE CULTURA BRINCANDO DE PONTA A PONTA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.001.394/0001-11, com sede na Rua da Quitanda n.º 86 / 8º andar, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-902, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento e Gestão, Sr. **JOSÉ ELANO DE ASSIS JUNIOR**, portador do ID funcional n.º 43201806, por delegação de competência conferida pelo Decreto de 23 de dezembro de 2014, publicada no diário oficial de 29/12/2014 e o CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.885.320/0001-08, com sede na Av Venezuela, 131, salas 509 e 510 – Bairro Saúde, RJ, CEP 20081-311, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representado por José Carlos Dionízio, brasileiro, portador do RG n.º 06.339.283-1 / IFP e do CPF/MF n.º 842.416.327-34, residente e domiciliado à Rua Caiapó, 25, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.223-810, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 193/2010 regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no Decreto n.º 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, no Decreto n.º 33.502, de 03.07.2003 e do que consta no processo E-18/000.573/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio, por mais 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, passando a vigorar até a data de 31/12/2016, bem como a adequação de um novo plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem por objeto ainda, a liberação da 3ª parcela, conforme determina o parágrafo primeiro, da cláusula quarta do convênio n.º 193/2010, originalmente celebrado em 01/10/2010 e publicado no Diário Oficial de 06/10/2010.



Programa de Trabalho: 15010.1339.2027.18209

Natureza da Despesa: 3390.4101

Fonte: 212004328

Valor: 60.000,00

Número da Nota de Empenho: 2016NE00207



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-181003/1268/2014  
Data 14/11/2014 Fls. 78  
Rúbrica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-181000.573/2010  
Data 30/03/10 Fls. 436  
Rúbrica

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, com sua vigência, e com suas primitivas redações, todas as cláusulas do convênio ora aditado, que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

O Concedente providenciará,

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste aditamento no Diário Oficial do Estado – DOE, condição indispensável para sua eficácia;
  - b) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do presente aditivo à Superintendência de Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda; e
  - c) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.
- E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2016

JOSÉ ELANO DE ASSIS JUNIOR  
Subsecretário de Planejamento e Gestão

*João Carlos Dionizio*  
JOSE CARLOS DIONIZIO  
CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR (CAMPO)

**Testemunhas:**

*Simone Campes*  
NOME: Simone de Souza Mendes Campes  
CPF/MF: 001.670.527-38

*Martine de Moraes Dias*  
NOME: Martine de Moraes Dias  
CPF/MF: 098.131.967-79.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-18/000.573/2016

(DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Data 14/11/2015

Rubrica 2015/11/14

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-18/000.573/2016

PODER EXECUTIVO 440

Data 20/02/2016

Rubrica 2016/02/20

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2015. PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (CEASARJ) e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE). OBJETO: Alteração das itens "1" e "5" do termo de referência, documento integrante do Contrato nº 014/2015, FUNDAMENTO: Art. 58, inciso I, c/c o art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 02/04/2016. PROCESSO Nº E-08021139/2016.

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2010. PARTES: Secretaria de Estado de Cultura e o Campo - Centro de Assessoria ao Movimento Popular. OBJETO: Promoção da vigência do Convênio, passando a vigorar até a data de 31/12/2016, bem como a adequação de um novo plano de trabalho, e ainda, a liberação da 3ª parcela da sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016. PROCESSO Nº E-18/000.573/2016.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/03/2013. PARTES: FUNARJ e HOPEVIG Vigilância e Segurança Ltda. OBJETO: Prestação de serviço de vigilância e segurança pessoal privada, a partir de 01/03/2016 fica alterado com a supressão de um posto de vigilância formado de cinco (5) agentes da Cia de Cultura Laura Alvim. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2016. VALOR: Valor mensal de R\$ 265.451,77 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos) e o valor global de R\$ 810.064,68 (oitocentos e dez mil sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). FUNDAMENTO: Proc. nº E-18/027831/2013. Omitido no D.O. de 16/03/2016.

INSTRUMENTO: 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/03/2013. PARTES: FUNARJ e HOPEVIG Vigilância e Segurança Ltda. OBJETO: Promoção do prazo de vigência do contrato que ora se dá, a contar de 13/04/2016 até 31/03/2016, perdendo o total de 27 (vinte e sete) meses. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2016. VALOR: Fica reajustado o valor mensal do contrato, em virtude de alteração Colativa de Trabalho, passando este a ser de R\$ 224.265,86 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) perdendo a quantia global de R\$ 351.381,18 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e um reais e dezito centavos). FUNDAMENTO: Proc. nº E-18/002/831/2013. Omitido no D.O. de 20/04/2016.

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS torna pública e para conhecimento dos interessados que fará realizar no Portal www.compras.gov.br, lotação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, o seguinte:

PROCESSO Nº E-23/011863/2015  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015  
OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva da subestação convencional que atende o prédio do Centro de Atendimento Integrado Osvaldo Arantes, Bairro do Parai, 1ºm convencional com 02 (dois) transformadores de 75KVA, conforme especificado no Termo de Referência.  
TIPO DE PREGÃO ELETRÔNICO: Menor Preço Global, conforme edital.  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 32.278,85 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).  
LIMITE DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/05/2016 - 13:00h.  
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/05/2016 - 13:20h.  
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 21 de Junho de 2016, às 14:00h (horário de Brasília).  
LOCAL: www.compras.gov.br.

O edital e seus anexos encontram-se disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.socai.rj.gov.br podendo abastecimento, ser adquirido, uma vez impressa na sede da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada a Praça Cristiano Ottoni, Edifício Pedro II, s/nº, 6º andar, lates 635, Central do Brasil, Rua de Janeiro/RJ, mediante permuta por D1 (uma) resma de papel branco modelo A4.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 414/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Centro de Pesquisas e de Apoio Social e Cultural - Ong Contato.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 01/06/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/888/2015.  
VALOR: R\$ 5.779.943,22 (cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016.  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 404/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Teresópolis.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/985/2015.  
VALOR: R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).  
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016.  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 536/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Bom Jesus do Itabapoana.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 542/2016.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Macabu.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 01/06/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/989/2016.  
VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016.  
Omitido no D.O. de 01/06/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 540/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Natividade.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 20/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/994/2016.  
VALOR: R\$ 710.313,00 (setecentos e dez mil trezentos e trze reais e noventa centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2016.  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 541/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Fim.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/783/2015.  
VALOR: R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2016.  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 542/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de São Francisco do Itabapoana.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 20/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/884/2015.  
VALOR: R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2016.  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 543/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Três Rios.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/884/2015.  
VALOR: R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2016.  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 544/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Iguaçu Grande.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/776/2015.  
VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2016.  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 545/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Rio das Ostras.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/884/2015.  
VALOR: R\$ 1.441.927,70 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2016.  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 550/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação Pastozinho de Barra do Paraí.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/822/2015.  
VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2016.  
Omitido no D.O. de 20/05/2016.  
Replicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 03/06/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 519/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Itaboraí.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/992/2015.  
VALOR: R\$ 1.199.431,63 (um milhão, cento e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 520/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a APAE de Itrecema.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/989/2015.  
VALOR: R\$ 1.199.431,63 (um milhão, cento e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 521/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação Pastozinho de Magé.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/827/2015.  
VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 522/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação Pastozinho de São Fidélis.  
OBJETO: Promoção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Área de Atenção às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiência e em Situação de Risco e Vulnerabilidade Socioeconômica.  
PRAZO: 30 (trinta) meses, contados de 23/05/2016.  
FUNDAMENTO: Processo FIA/RJ nº E-23/002/785/2015.  
VALOR: R\$ 1.199.578,15 (um milhão, cento e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).  
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 517/2016.  
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação Pastozinho de Resende.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-1810011268/2014  
Data 14/11/2014 Fls. 80  
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-181543/2010  
Data 30/10/10 Fls. 513  
TORTURELLI

4º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 193/2010

4º ASSISTENTE I SEC/CRC AO CONVENIO Nº 193/2010, ORIGINALMENTE CELEBRADO EM 01/10/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PONTO DE CULTURA BRINCANDO DE PONTA A PONTA.

Marluce Braz  
ID: 50730550  
CDC/SEC ASSESSORA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.001.394/0001-11, com sede na Rua da Quitanda n.º 86 / 8º andar, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-902, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento e Gestão, Sr. **JOSÉ ELANO DE ASSIS JUNIOR**, portador do ID funcional n.º 43201806, por delegação de competência conferida pelo Decreto de 23 de dezembro de 2014, publicada no diário oficial de 29/12/2014 e o CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.885.320/0001-08, com sede na Av Venezuela, 131, salas 509 e 510 – Bairro Saúde, RJ, CEP 20081-311, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representado por José Carlos Dionízio, brasileiro, portador do RG n.º 06.339.283-1 / IFP e do CPF/MF n.º 842.416.327-34, residente e domiciliado à Rua Caiapó, 25, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.223-810, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 193/2010 regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no Decreto n.º 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, no Decreto n.º 33.502, de 03.07.2003 e do que consta no processo E-18/000.573/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio, por mais 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, passando a vigorar até a data de 30/06/2017, bem como a adequação de um novo plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Excetuando-se o disposto na cláusula antecedente, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as cláusulas do convênio ora aditado, que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-18/0011268/2014	Processo Nº E-38/573	12030	
Data 14/11/2014	Data 30/03/14	Fls. 81	Fls. 514
Rubrica	Rubrica		
AYRTON RAMOS TORRELLI			

ID: 50730550  
 CDC/SEC ASSESSORA

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Concedente providenciará,

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste aditamento no Diário Oficial do Estado – DOE, condição indispensável para sua eficácia;
  - b) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do presente aditivo à Superintendência de Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda; e
  - c) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado.
- E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.


Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2014.


JOSÉ ELANO DE ASSIS JUNIOR  
 Subsecretário de Planejamento e Gestão



JOSÉ CARLOS DIONÍZIO  
 CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR (CAMPO)

**Testemunhas:**

  
 NOME: JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA  
 CPF/MF: 541.415.477-61

  
 NOME: ROSÂNGELA SILVA AMÊNDO  
 CPF/MF: 003446737-82





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Processo Nº E- 18/002/1268/2017  
 Data 14/11/2017 Fis. 83  
 Rubrica \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 18/000.573 2010  
 30/03/2010 Fis. 539

AYRTON RAMOS TORTURELLI  
 ASSISTENTE II SEC/CPC  
 POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA  
 ID: 8385165

Selma Sampaio  
 Assistente  
 ID: 5070084-7  
 CDC/SEC

**TERMO ADITIVO**

**PONTO/PONTÃO DE CULTURA**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 193/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTADO DO RIO E JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E O CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº E-18/573/2010**

<b>1. FINALIDADE</b>			
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO doravante denominado Ente Público e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular - Campo também denominada PONTO DE CULTURA celebram o presente <b>TERMO ADITIVO</b> , com a finalidade de, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016.			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>			
Ente Público (Nome)	Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro (SEC-RJ)		
CNPJ	28.001.394/0001-11		
Endereço completo	Rua da Quitanda, nº 86 / 8º - Centro		
Nome do responsável legal	José Elano de Assis Junior		
Cargo	Subsecretário de Planejamento e Gestão		
Registro Geral (RG)	05.976.90-3	CPF	724.014.277-91
Ato de nomeação	Decreto de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOERJ de 29 de dezembro de 2014.		
<b>Entidade Cultural (x) Ponto de Cultura ( ) Pontão de Cultura</b>			
Razão Social	Campo - Centro de Assessoria ao Movimento Popular		
CNPJ	31.885.320/0001-08		
Endereço completo	Av. Venezuela, 131, salas 509 e 510 - Bairro Saúde, RJ, CEP 20081-311		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº E-18/000.11268/2017

Data 14/11/2017 Fis. 84

Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-18/000 573 / 2017

Data 30/03/2017 Fis. 540

Selma Sampaio  
Assistente  
ID: 5070084-7  
CDC/SEC

Nome do responsável legal	José Carlos <del>ASSISTENTE II SEC/CPC</del> <b>ASSISTENTE II SEC/CPC</b>		
Cargo	Presidente <b>ID-4385163-0</b>		
Registro Geral (RG)	06.339.283-1	CPF	842.416.327-34
Endereço completo do responsável legal	Rua Caipó, 25, Jardim Primavera, Duque de Caxias - RJ, CEP 25.223-810		

**3. OBJETO**

- 3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Convênio n. 193/2010 aos termos da Lei n. 13.018/2014 e da IN/MinC n. 8/2016, tendo em vista o disposto no art. 83, § 2º e no art. 3º, inciso V, da Lei n. 13.019/2014 e no art. 65, § 1º, da IN/MinC n. 8/2016, doravante denominando-se Termo de Compromisso Cultural-TCC n. 09/2017
- 3.2. O presente TCC tem como objeto a implementação do Projeto Brincando de Ponta a Ponta.
- 3.3. O Plano de Trabalho aprovado integra este TCC, independente de transcrição.
- 3.4. Conforme o art. 57 da IN/MinC nº 08/2016, os Pontos e Pontões de Cultura são instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, atuando como elo entre a sociedade civil e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

**4. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

- 4.1. A PNCV tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos PRINCÍPIOS da isonomia, da legalidade, da presunção de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, dos objetivos especificados na Lei nº 13.018/2014, e dos OBJETIVOS relacionados a seguir:
- I- o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
  - II- a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
  - III- a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
  - IV- o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
  - V- a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
  - VI- a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
  - VII- a promoção e a defesa dos direitos humanos;
  - VIII- a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
  - IX- a valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais; e
  - X- a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Mina

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E- 18100311268/2014  
Data 14/11/2014 Fis. 85  
Rubrica \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E- 181000573 / 0010  
30/03/10 Fis. 541  
\_\_\_\_\_

**AYRTON RAMOS TORTURELLI**  
ASSISTENTE II SEC/CPC  
ID. 4385163-0

Selma Sampaio  
Assistente  
ID: 5070084-7  
CDC/SEC

- 4.2. Além disso, são DIRETRIZES do regime jurídico de compromisso cultural:
- I- a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade cultural para a cooperação com o poder público;
  - II- a priorização do controle de resultados, com ênfase no cumprimento do objeto pactuado;
  - III- o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
  - IV- o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados visando ação integrada e articulada nas relações desses entes com as entidades culturais;
  - V- o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparência, o controle e participação social, e a publicidade;
  - VI- a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
  - VII- a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de projetos culturais de interesse público e relevância social com entidades culturais;
  - VIII- a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas; e
  - IX- a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Ao assinar o presente Termo Aditivo, a Entidade Cultural declara estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas, constantes do inciso IX, do art. 24, da Instrução Normativa/MinC nº 08/2016:

- I- no mínimo três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, comprovados através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- II- situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III- experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- IV- capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas; e
- V- inscrição no SNIC, criado pela Lei nº 12.343, de 2010.

**6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Do Ente Público**

Incumbe ao Ente Público observar as obrigações descritas na Instrução Normativa/MinC nº 08/2016 e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I- coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II- atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-1810011268/2017  
Data 14 / 11 / 2017 Fls. 86  
Rubrica AYRTON RAMOS TORTURELLI

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
181000.573 / 2010  
30 / 03 / 10 Fls. 542  
Selma Sampaio  
Assistente  
5970084-7  
CDC/64

Federal e municipais, e outras instituições, para a preservação dos objetivos previstos em lei; ID. 4385163-0

- III- realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o PNC e planos de cultura;
- IV- garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V- desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI- desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII- disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII- fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX- dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X- promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI- contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII- assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIII- implementar procedimentos de acompanhamento e monitoramento do TCC.

#### 6.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na Instrução Normativa/MinC nº 08/2016 e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I- executar as propostas constantes do Plano de Trabalho aprovado;
- II- incluir as logomarcas do Ente Público na comunicação visual do projeto;
- III- desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- IV- atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC e pela PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- V- estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- VI- contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº E-181001/0268/2014

Data 14/11/2014 Fis. 87

Rubrica

AYRTON RAMOS TORTURELLI

ASSISTENTE SEC/CPC

ID. 4385163-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-181000-513 /2010

30/03/2010 Fis. 543

Selma Sampaio  
Assistente  
5070084-7

- VII- manter seus dados cadastrais atualizados, atendendo a chamada anual de atualização de dados;
- VIII- dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IX- permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- X- gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XI- pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução,
- XII- prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo, e
- XIII- adquirir equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do TCC serão objeto de licença não exclusiva ao Ministério da Cultura para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à Entidade Cultural submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

**7: DOS VALORES**

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 03 (três) parcelas anuais, à conta do Programa Cultura Viva, Ação Pontos de Cultura, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim distribuídas:

I – Em 28/10/2010, foi repassado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), referente à Nota de Empenho 2010NE01201, de 24/09/2010;

II – Em 22/10/2011, foi repassado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), referente à Nota de Empenho 2011NE00903, de 11/08/2011;

III – Em 16/06/2016, foi repassado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), referente à Nota de Empenho 2016NE00207, de 03/05/2016.

§ 1º. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo Ente Público nos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº E-181001126812014

Data 14/11/2014 Fis. 88

Rubrica

BYRTON RAMOS TORTURELLI

ASSISTENTE II SEC/CPC

ID. 4385163-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

181000-573 12010

30 03 12010 Fis. 544

Selma Sampaio  
Assistente

ID. 2070084-7

exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, serão indicados mediante apostilamento.

§ 2º. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade no Plano de Trabalho, mediante aprovação do Ente Público.

§ 3º. O PONTO/PONTÃO DE CULTURA se compromete a fornecer contrapartida em bens e serviços, necessários à consecução do objeto, economicamente mensuráveis e especificamente descritos no Plano de Trabalho.

**7.1. Da movimentação dos recursos financeiros**

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pelo concedente, na Agência 0287-9 - Banco 001, na cidade de Rio de Janeiro/RJ (UF), em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- em caderneta de poupança, ou
- II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

§ 2º Os recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO/PONTÃO DE CULTURA.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados para a ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que não implique alteração do objeto pactuado, podendo ser realizada sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrita no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

§ 4º O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que seja realizado durante a vigência da parceria; ter como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; não alterar o valor do orçamento aprovado no TCC; e não implicar troca de categoria de despesas; de custeio para capital ou de capital para custeio.

§ 5º Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO/PONTÃO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

**8. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Ente Público realizará o acompanhamento e a avaliação dos resultados deste TCC, periodicamente, durante sua execução, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação dos resultados e o desempenho dos programas, projetos e ações podendo, para tanto:

- I- exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
- II- exigir o registro, nos sistemas institucionais do Governo Federal, das atividades provenientes da execução do TCC;
- III- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº E-1810011268/2017

Data 14 / 11 / 2017 Fis. ~~ABRYN RAMOS TORTURELLI~~ 03 / 2010 Fis. 545

Rubrica

ASSISTENTE II SEC/CPC

ID: 4385163-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-181000-573 / 2010

Selma Sampa  
Assistente  
ID: 5070084-  
CDC/SEC

sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso:

- IV- fazer vistoria in loco;
- V- determinar que os Ponto/Pontões façam avaliações periódicas da execução do TCC;
- VI- utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§1º Tão logo seja possível a inclusão de Termos de Compromisso Cultural no sistema designado pelo Ente Público, a entidade deverá preencher relatórios parciais e demais abas do sistema, bem como anexar os documentos pertinentes.

§ 2º. Para acompanhamento e avaliação da execução, o Ente Público poderá realizar visitas in loco, requisitar documentos, exigir apresentação de prestação de contas parcial ou valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação dos resultados e o desempenho dos programas, projetos e ações.

§3º O Ente Público produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

§4º O Ente Público comunicará à entidade cultural a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

§5º As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por conselhos de políticas públicas da área cultural.

**9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal do PONTO/PONTÃO DE CULTURA, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

- I- relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- II- comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e
- III- indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.
- IV- carta/ofício de encaminhamento;
- V- relação de pagamentos (em formulário a ser disponibilizado pelo Ente Público);
- VI- extrato bancário da conta específica deste TCC;
- VII- comprovante de recolhimento do saldo de recursos por ano de execução, quando houver;
- VIII- documento de alteração de Plano de Trabalho, quando houver; e
- IX- notas fiscais, faturas, guias de recolhimento dos encargos sociais e recibos que comprovem a realização das despesas do Ponto.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº E-1810031J268/2014

Data 14 / 11 / 2014 Fis. 90

Rubrica

AYRTON RAMOS TORTURELLI  
ASSISTENTE II SEC/CPC

ID: 4385163-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-181000-513 / 2010

Data 30 / 03 / 2010 Fis. 546

Selma Sampaio  
Assistente

ID: 5070084-7

§1º Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO/PONTÃO DE CULTURA pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas.

§2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidos ao Ente Público no prazo de trinta dias, após a data final da vigência.

§3º O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO/PONTÃO DE CULTURA.

§4º Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO/PONTÃO DE CULTURA será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de trinta dias, contendo:

- I- relação de pagamentos;
- II- extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação; e
- III- comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

§5º O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- IV- quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- V- quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

§6º O prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO/PONTÃO DE CULTURA.

§7º A desnecessidade de apresentação de notas fiscais e recibos no Relatório de Execução Financeira não afasta a relevância de o PONTO/PONTÃO DE CULTURA guardar tais documentos para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal.

§8º Nos casos em que o PONTO/PONTÃO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, o Ente Público enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros, sob pena de Tomada de Contas Especial – TCE, de acordo com a legislação pertinente.

**10. DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TCC, após o encerramento de sua vigência ou após eventual rescisão, serão destinados:

- I- para o PONTO/PONTÃO DE CULTURA celebrante do TCC, quando os bens forem úteis à continuidade de ações de interesse social realizadas pela entidade; ou
- II- para o Ente Público repassador, quando os bens forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com outra entidade cultural, seja pela execução direta do objeto pela União, Estado ou Município.

§1º No caso dos bens remanescentes adquiridos serem destinados ao PONTO/PONTÃO DE

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
Processo Nº E-18100311268 / 2014  
Data 14 / 11 / 2014 Fis. 91  
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
181000573 / 2010  
30 / 03 / 2010 Fis. 547  
Selma Sampaio  
Assistente  
5070084-7  
Objeto da  
TCC

AYRTON RAMOS TORTURELLI  
ASSISTENTE II SEC/CPC  
ID. 4385163-0

CULTURA, este poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública de cultura, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§2º Caso a prestação de contas final do PONTO/PONTÃO DE CULTURA seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade cultural, observados os seguintes procedimentos:

- I- não será exigido ressarcimento do valor relativo aos bens quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; e
- II- o valor pelo qual os bens foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§3º A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo à parceria, após solicitação fundamentada de uma das partes.

§4º No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes referente ao inciso anterior, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade do PONTO/PONTÃO DE CULTURA até a decisão do pedido.

#### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TCC será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

§1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

§2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### 12. DA RESCISÃO

É facultado ao Ente Público e ao PONTO/PONTÃO DE CULTURA rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias.

§1º O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

§2º A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

#### 13. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-18100511268 / 2014  
Data 14 / 11 / 2014 Fls. 92  
Rubrica

AYRTON RAMOS TORTURELLI  
ASSISTENTE II SEC/CPC

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo Nº E-000.573 / 2010  
Data 20 / 03 / 2010 Fls. 548

Selma Sampaio  
Assistente  
ID: 5070084-7  
COC/SEC

14. DO FORO ID. 4385163-0

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

15. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data: 23 / 01 / 2017

Data: 23 / 01 / 2017

  
José Carlos Dionizio  
Presidente

  
José Elano de Assis Junior  
Subsecretário de Planejamento e Gestão

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017  
ASL DP  
OBJETO: LOCAÇÃO DE GERADORES PARA MANUTENÇÃO DO  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA DA OI  
DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/02/2017 - HORÁRIO: 15:00h.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.casas.gov.br  
VALOR ESTIMADO R\$ 174.000,00.  
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal  
de Compras Casa, no endereço eletrônico acima citado ou no site  
www.casas.com.br/casascom, podendo, alternativamente, ser retirado  
mediante permissão de duas cópias do papel tamanho A4, 75g/m², na  
Av. Presidente Vargas nº 2655/Terço telefone: 2332 3626, no horário  
de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 011/2016 PARTES: Centrais de Abas-  
tecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (CEASA-RJ) e Associação  
Nacionalmente dos Deficientes Físicos - ANDEF. OBJETO: Prestação  
de Serviços de apoio administrativo, limpeza e conservação FUNDA-  
MENTO: Lei nº 8.666 de 1993 e alterações. Lei Estadual nº 287 de  
1979 e Decreto nº 3.149/80 e 42.301/10. DATA DA ASSINATURA:  
22/12/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publi-  
cação VALOR: R\$ 1.141.453,80 (um milhão, quatrocentos e um mil  
quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), em 12  
(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas PROCESSO Nº E-  
02/004/3102/2016.  
\*Omitido no D.O. de 23/12/2016

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 781  
(Concorrência 020/2016). PARTES: Centrais de Abastecimento do Es-  
tado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA-RJ e RLUCA COMERCIO DE  
FRUTAS LTDA. OBJETO: Permissão Remunerada de Uso do espaço  
físico (box) com área medindo 96,00m², localizado nas instalações do  
complexo comercial da CEASA Unidade I - Grande Rio - Pavilhão 33,  
box 38, da PERMITENTE, situada na Av. Brasil, 19.001 - Irajá - Rio de  
Janeiro. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2017. VIGÊNCIA: 15  
(quinze) anos, prorrogáveis por igual período, a partir da data de sua  
publicação VALOR: R\$ 1.701,28 (um mil setecentos e um reais e ven-  
te e oito centavos), mensalmente. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93,  
Lei nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Lei nº 8.482/13. PROCESSO Nº  
E-02/004/388/2016.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 782  
PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro  
S.A. e PUJATTI DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA.  
OBJETO: Permissão Remunerada de Uso, do espaço físico de  
392,00m² referente ao uso dos boxes 35,37 e 39, do Pavilhão 22, da  
Unidade Grande Rio, de propriedade da PERMITENTE, localizada na  
Av. Brasil, nº 19.001 Irajá. DATA DA ASSINATURA: 17/01/2017. VI-  
GÊNCIA: 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, a partir da  
data de sua publicação VALOR: R\$ 17,25 (dezessete reais e vinte e  
cinco centavos), por metro quadrado. FUNDAMENTO: Lei nº  
8.666/93, Lei nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Lei nº 8.482/13. PRO-  
CESSO Nº E-06/002/886/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 780  
(Concorrência nº 019/2016). PARTES: Centrais de Abastecimento do  
Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA-RJ e BALÇAO IRAJÁ CO-  
MERCIO DE BEBIDAS LTDA-EPP. OBJETO: Permissão Remunerada  
de Uso do espaço físico (terreno) com área medindo 20,60m², local-  
izado nas instalações do complexo comercial da CEASA Unidade II -  
Cruzeirópolis - São Gonçalo - Pavilhão F box 7-A, da PERMITENTE,  
situada na Rua Capitão Juvenal Figueiredo - São Gonçalo DATA DA

ASSINATURA: 29/12/2016. VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos, prorrogáveis  
por igual período e sucessivamente. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 287/79, Decreto  
nº 3.149/80 e Lei nº 8.482/13. PROCESSO Nº E-02/004/3102/2016  
\*Omitido no D.O. de 03/01/2017.

Rúbrica

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 779  
(Concorrência 018/2016). PARTES: Centrais de Abastecimento do Es-  
tado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA-RJ e BALÇAO IRAJÁ CO-  
MERCIO DE BEBIDAS LTDA-EPP. OBJETO: Permissão  
de Uso do espaço físico (terreno) com área medindo 41,2  
m², localizada nas instalações do complexo comercial da CEASA Unidade II -  
Cruzeirópolis - São Gonçalo - Pavilhão F box 7-A, da PERMITENTE,  
situada na Rua Capitão Juvenal Figueiredo - São Gonçalo DATA DA ASSINATURA: 29/12/2016, VIGÊNCIA: 15  
(quinze) anos, prorrogáveis por igual período, a partir da data de sua publicação VALOR:  
R\$ 529,42 (quinhentos e vinte e nove reais e 42 centavos), mensalmente. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93,  
Lei nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Lei nº 8.482/13. PROCESSO Nº E-  
02/004/221/2016  
\*Omitido no D.O. de 03/01/2017.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2014. PAR-  
TES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
(CEASA-RJ) e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CIEE). OBJETO: Prorrogação de  
prazo de vigência do Contrato nº 002/2014 relativo à prestação de  
serviços contínuos de agentes da Integração na Administração de  
Programa de Estágios, observando o encampamento de estagiários de  
nível médio e superior sem vínculo empregatício com a CEASA-RJ  
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula  
Segunda do contrato, assim como a previsão do presente contrato,  
com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993, e na  
Cláusula Nona, Parágrafo Décimo do Contrato DATA DA ASSINATURA:  
02/02/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar-se ao contrato no  
prazo total de 48 (quarenta e oito) meses VALOR: de até R\$  
23.153,20 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e três reais e vinte  
centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de  
até R\$ 2.096,10 (dois mil novecentos e seis reais e dez centavos), cada  
uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento. PRO-  
CESSO Nº E-06/002/903/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao TPRU nº 774. PARTES:  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (CEA-  
SA-RJ) e LUCCA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI. OBJETO: Con-  
tribuição desta Permissão Remunerada e Uso a ratificação do objeto  
do TPRU nº 774, que passa a ter um acréscimo de 24,50m² da área,  
acarretando modificação do valor da taxa de uso, sendo certo que a  
empresa ocupa um espaço físico de 44,50 m², referente ao box 49 da  
Cabeceira do Pavilhão 44, da Unidade da CEASA-RJ VALOR: mensal-  
mente a importância atual de R\$ 1.157,89 (um mil cento e cinquenta e  
sete reais e oitenta e nove centavos), a qual corresponde ao valor de  
R\$ 26,02 (vinte e seis reais e dois centavos) por metro quadrado.  
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2017. PROCESSO Nº E-  
02/004/15/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

AVISO

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA Nº 002/2017  
OBJETO: SELECIONAR INTERESSADOS NA OCUPAÇÃO DE TER-  
RENO COM ÁREA TOTAL DE 4.000,00 (quatro mil) m², LOCALIZADA NO PA-  
VILHÃO 52 SITUADO NA AV. BRASIL, 19.001 - IRAJÁ - RIO DE JA-  
NEIRO, DESTINADO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RELACIONA-  
DA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AOS OBJETIVOS SOCIAIS DA  
CEASA-RJ.  
O LANCE MÍNIMO OFERTADO PARA A UNIDADE DE ESPAÇO FI-  
SICO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL, NO EDITAL DE CONCORRÊN-  
CIA Nº 002/2017, A SER PAGO A TÍTULO DE PRIMEIRA TARIFA.  
PROCESSO Nº E-02/004/480/16  
DATA DA ABERTURA: 23/02/2017 às 10h30min.  
TIPO: MAIOR VALOR OFERTADO  
O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a permissão  
de uma remessa de papel A4, no seguinte endereço: Avenida Brasil,  
19.001 - Prédio da Administração 5º andar sala 509 - Irajá - Rio de  
Janeiro, no horário das 10:00 horas até às 16:00 horas, telefone (21)  
2333-8266.

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 50/2010. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e Lar Paulo do  
Rio de Janeiro. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto nas Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, com alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
PROFESSOR - ABRIL - 2017  
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO  
NOME: [nome] Nº 93  
RUBRICA

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 61/2010. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Gera-Renova  
S.A. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto nas Leis nº 13.018 e nº  
13.019, ambas de 2014, com alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 215/2010. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Associação dos  
Grupos Associações de Músicos Petrópolis. OBJETO: Adequação do  
convênio ao disposto nas Leis nº 13.018 e nº 13.019, ambas de 2014,  
sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2017. PRO-  
CESSO Nº E-18/001/784/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 206/2010. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Associação  
Musical e Dramática Homônio Coelho de Sá e Jardim. OBJETO: Ade-  
quação do convênio ao disposto das Leis nº 13.018 e nº 13.019, ambas  
de 2014, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA:  
23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/662/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 09/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e o Instituto dos  
Artesãos Costureiros de Petrópolis. OBJETO: Adequação do convênio  
ao disposto das Leis nº 13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem  
alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº  
E-18/001/883/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 143/2010. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Associação  
Comercial Industrial e Agropecuária de Carapicuíba. OBJETO: Adequa-  
ção do convênio ao disposto das Leis nº 13.018 e nº 13.019, ambas  
de 2014, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA:  
23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/571/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 221/2010. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Instituto Edu-  
cacional Alceu Amorim Lima. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis  
nº 13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR.  
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-  
18/001/171/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Liga Cultural  
Alfina Brasileira. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das  
Leis nº 13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor.  
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-  
18/001/547/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2011. PARTES:  
Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e a Org. Atitude  
Social. OBJETO: Adequação do convênio ao disposto das Leis nº  
13.018 e nº 13.019, ambas de 2014, sem alteração de valor. DATA  
DA ASSINATURA: 23/01/2017. PROCESSO Nº E-18/001/1862/2010.

# Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231  
ouvidoria@tce.rj.gov.br  
www.tce.rj.gov.br

